



Processo Licitatório nº 098/2018

Concorrência Pública nº 004/2018

Ata Sessão Pública nº 001 – Recebimento envelopes e julgamento Habilitação.

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove às quatorze horas e dez minutos, nas dependências da Sala de Reuniões na Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo decreto número 3.846/2018 juntamente com os membros substitutos, nomeados pela portaria número 1275/2018 para o ato de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas e abertura dos envelopes de habilitação referente ao Processo Licitatório nº 098/2018 na modalidade de Concorrência Pública nº 004/2018 destinada a Contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia sanitária, para a prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos (Aterro Sanitário) Coleta e destinação final de resíduos dos serviços de saúde de estabelecimentos públicos e disposição final, Coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis, disposição final com responsabilidade pelos rejeitos. O aviso do edital foi publicado na imprensa conforme determina a legislação vigente: Diário Oficial do Estado, Diário Catarinense, Diário Oficial dos Municípios, Mural Público e site da Administração Municipal. Protocolaram, tempestivamente os envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta, as seguintes empresas:

Brisa Transportes Eireli CNPJ 94.107.919/0001-22;

T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda. CNPJ 72.332.778/0001-09 e;

Zenaide Kinner Eireli. CNPJ 07.424.570/0001-58

Abrindo os trabalhos foram feitos os informes de praxe e efetuado o credenciamento dos representantes legais nesta sessão, a saber:

Empresa	Credenciado	CPF
Brisa Transportes Eireli	Diulia Patrícia dos Santos Barrufi	033.248.350-97
T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda.	Marcos Fernandes Gaspar de Lima	665.162.939-53
Zenaide Kinner Eireli	Marcelo Trapp	052.564.879-81

Na análise do credenciamento da licitante Brisa Transportes Eireli, especificamente na declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP a mesma estava sem assinatura, não tendo validade como documento, como o edital preconiza que esta declaração pode ser apresentada ainda na habilitação, fica a empresa sujeita a concessão do benefício de ME ou EPP se o documento estiver assinado juntos aos demais documentos de habilitação.

Na sequência foi solicitado aos presentes que rubricassem os Envelopes e que conferissem sua inviolabilidade bem como os documentos de credenciamento. Em prosseguimento passou à abertura dos envelopes Documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para assinatura e posterior exame. Da análise dos documentos a comissão constatou que:

A empresa Zenaide Kinner Eireli não cumpriu com os seguintes requisitos do edital:



1. *A prova de regularidade com a Fazenda Municipal emitida em 27/08/2018, com prazo de validade de 90 dias, sendo que como a mesma usufrui do benefício da Lei complementar 123/2006, poderá ser concedido prazo para regularização se esta for declarada vencedora, conforme edital e legislação vigente.*
2. *Os atestados de capacidade técnica da empresa a habilitam apenas ao lote nº 001, uma vez que não contempla a destinação final dos rejeitos exigidos no lote nº 004.*
3. *O contrato de Locação de veículo, não está assinado pela locadora.*
4. *O capital Social da empresa comprovado é de R\$ 93.700,00 Habilitando apenas o lote nº 001.*

A Empresa Brisa Transportes Eireli não cumpriu com os seguintes requisitos do edital:

1. *Os atestados de capacidade técnica da empresa a habilitam apenas ao lote nº 001, uma vez que não contempla a destinação final dos rejeitos exigidos no lote nº 004.*
2. *A Empresa não apresentou a declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP assinada nem no credenciamento, nem na habilitação. Desta forma não lhe é concedido os benefícios da Lei complementar 123/2006.*

A empresa T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda. cumpriu com todos os requisitos do edital.

Desta forma a comissão decide por Habilitar a empresa T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda. para os lotes nº 001,002, 003 e 004, Habilitar a empresa Brisa Transportes Eireli para o lote nº 001 e Inabilitar para o lote nº004, decide ainda pela Habilitação da Licitante Zenaide Kinner Eireli para o lote nº 001 e pela inabilitação no lote nº 04.

Aberta a palavra os representantes das licitantes para que se manifestassem se gostariam de constar algo em ata, sendo que: a empresa T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda. manifestou por constar: a empresa Zenaide Kinner Eireli no item 8.1.2 – os atestados de capacidade técnica apresentados para cumprimento da alínea “b” no que diz respeito aos prazos estes são inferiores ao licitado. Já em relação à alínea “e” a declaração está incompleta, pois não tem todas as informações para comprovação que a licitante possui menos de 100 funcionários, fato que a isentaria de apresentar a certidão, na alínea “g” não apresentou a LAO para a disposição e triagem final dos rejeitos do lote 04.; no Item 8.1.4.3 - solicita que seja efetuada diligência para que o balanço patrimonial seja apreciado por um perito contábil, bem como os demais itens apresentados e apontados pela comissão. Quanto à empresa Brisa Transportes Eireli no item 8.1.2. alínea” não apresentou a LAO para a disposição e triagem final dos rejeitos do lote 04. Item 8.1.2.2 - a empresa apresentou um termo de disponibilidade inconsistente uma vez que não menciona valores, não apresentando um contrato ou pré-contrato de locação; Item 8.1.4.3 - solicita que seja efetuada diligência para que o balanço patrimonial seja apreciado por um perito contábil, Bem como os demais itens apresentados e apontados pela comissão.

A representante da empresa Brisa Transportes Eireli pediu para constar: Que muito embora a declaração de enquadramento como micro empresa tenha sido apresentada sem a respectiva assinatura do sócio, apresentou a certidão simplificada expedida pela a junta comercial, onde atesta o enquadramento dando à mesma o direito ao benefício. A empresa faz os mesmo apontados apresentados pela empresa TOS quanto a licitante Zenaide Kinner Eireli a empresa apresentou questionamento quanto à empresa TOS Obras e Serviços Ambientais Ltda. por não constar a responsabilidade técnica junto à empresa aprovada pelo CREA SC do engenheiro



Maciel Welter, sendo verificado que a empresa TOS apresentou protocolo de que o pedido esta em aprovação, bem como foi apresentado o contrato de prestação de serviços com o referido engenheiro.

O representante da empresa Zenaide Kinner Eireli apresentou questionamento quanto a Certidão CREA da responsável técnica da empresa Brisa Transportes Eireli que é de SC com visto do RS, o qual foi esclarecido pela representante da empresa que é esse o procedimento adotado naquele estado.

Ato Continuo abre-se prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, para possíveis interposições de recurso em conformidade com o artigo 109 alinea "a" da Lei. 8666/93, Decorridos o prazo legal serão notificadas as outras licitantes para possível interposição de contrarrazões para posterior decisão, sendo que todos os atos estarão disponíveis no site da administração municipal e os licitantes notificados. Os envelopes de propostas devidamente lacrados foram rubricados por todos os presentes. Foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, devido à falta de energia elétrica não foi possível à assinatura pelos membros da Comissão, representantes legais, encerrando-se a sessão às 17h54min. Sendo que esta será publicada no site do município, e no diário oficial dos municípios. E enviada no endereço de e-mail dos licitantes

Lucas Wilian da Silva Segundo
Presidente

Odair Trevisol
Membro

Rubens Antônio Correia
Membro

Diulia Patrícia dos Santos Barrufi
Brisa Transportes Eireli

Marcelo Trapp
Zenaide Kinner Eireli

Marcos Fernandes Gaspar de Lima
T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda.